



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 05

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados de 100% (cem por cento),
o Imposto sobre Terrenos Urbanos, de todas as posses vagas, requeridas
ou adquiridas de terceiros, até quando terminada a construção, com
acrêscimo progressivo de 10% (dez por cento), ao ano, sobre o imposto
pago no ano anterior.

Art. 2º - Toda posse, cuja construção for termina
da até agosto de cada ano, o Imposto terá a sua redução ao normal, ou
seja, de acordo com a tabela estipulada no Código Tributário em vi
gor, com direito relativo ao exercício em que terminou a construção.

Piúma-ES, 16 de fevereiro de 1967

JOSE DE VARGAS SCHERRER
Prefeito Municipal de Piúma